PORTE PAGO
DR/SP
ISR – 40 – 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105	n. 21	São Paulo	terça-feira, 31 de janeiro de 1995

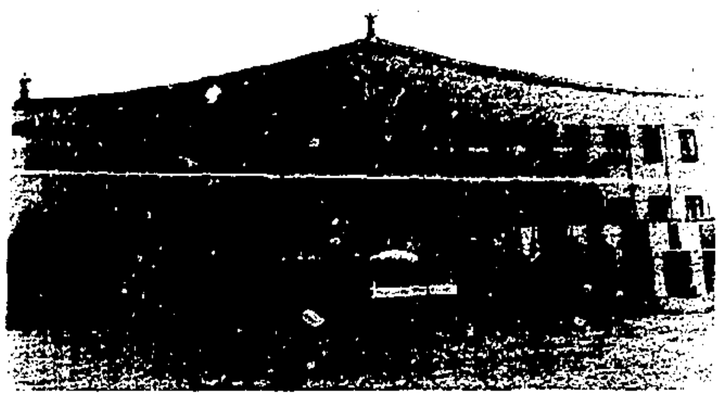

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.929, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

Determina providências para a revisão das readaptações dos servidores das Secretarias de Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o elevado número de servidores readaptados na Secretaria da Educação, especialmente professores;

Considerando os prejuízos que as readaptações dos servidores vêm causando ao funcionamento das escolas;

Considerando que essa situação interfere de forma negativa em todo o processo ensino - aprendizagem; e

Considerando a conveniência da adoção de medidas para a redução, ao mínimo possível, do número de servidores readaptados no âmbito de todas as Secretarias de Estado,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Saúde fica incumbida de adotar as providências necessárias para a revisão, em caráter prioritário, de todas as readaptações do pessoal da Secretaria da Educação, a fim de que retornem ao exercício pleno das funções próprias de seus cargos os servidores que já se encontrem com a capacidade de trabalho restabelecida.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo será feita inicialmente em relação aos readaptados integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 2º - Imediatamente após a conclusão dos trabalhos a que se refere o artigo anterior, a Secretaria da Saúde adotará as providências necessárias à revisão de todas as readaptações dos servidores dos demais órgãos da administração direta.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde encaminhará, mensalmente, à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, informações sobre a posição dos trabalhos de que trata este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1995
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.930, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter os recursos humanos docentes no desempenho das atribuições específicas do cargo;

Considerando o empenho da Administração em implantar, na rede estadual de ensino, uma nova política educacional, voltada, eminentemente, para os aspectos pedagógicos;

Considerando a carência de recursos humanos especializados, principalmente em componentes do currículo do Ensino Médio; e

Considerando que todo afastamento de funcionários e servidores deve atender à conveniência administrativa,

Decreta:

Artigo 1º - Os afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação somente poderão ser autorizados se o funcionário contar com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo do qual é titular e nas seguintes condições:

I - sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo:

a) para desenvolver atividades junto às Entidades de Classe do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo, até o limite fixado em lei, nos termos do inciso VII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

b) quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

c) para exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em cargos ou funções previstos nas unidades e/ou nos órgãos da Secretaria da Educação e no Conselho Estadual de Educação, nos termos do inciso II do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

d) para exercer a docência em outras modalidades de ensino de 1º e 2º Graus, por tempo determinado, com fundamento no inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, observadas as normas da Secretaria da Educação;

e) para desempenhar atividades inerentes às do Magistério, junto a entidades conveniadas com a Secretaria da Educação, nos termos do inciso V do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

f) para exercer, por tempo determinado, atividades docentes no Sistema Carcerário do Estado, nos termos do inciso VIII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro 1985;

II - com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo:

a) para exercer, por tempo determinado, atividades relacionadas com a Educação, em Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, observado o limite fixado em lei e por prazo não superior a 1 (um) ano, prorrogável uma só vez por igual período;

b) para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, no País ou no Exterior, na sua área de atuação, nos termos do inciso VI do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável uma só vez por igual período.

Artigo 2º - Os afastamentos nos termos dos artigos 68, 69 e 75 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados, quando for o caso, com o artigo 15 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, poderão ser concedidos ao funcionário ou servidor, integrante do Quadro do Magistério, a critério da Administração, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens.

Artigo 3º - Os afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério, autorizados até esta data, considerar-se-ão cessados em 28 de fevereiro de 1995, exceto os previstos no inciso I do artigo 1º.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 34.033, de 22 de outubro de 1991, 34.623, de 7 de fevereiro de 1992, 35.011, de 25 de maio de 1992, 35.944, de 30 de outubro de 1992, e 36.599, de 24 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1995
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.931, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a fixação da sede de controle de freqüência e de critérios relativos à apuração de faltas do pessoal docente

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1º - O titular de cargo de Professor I, II ou III terá como sede de controle de freqüência a unidade escolar na qual está classificado seu cargo.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, inclusive, a situação do docente que rege classe ou ministra aula, a título de constituição de jornada de trabalho docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras unidades escolares.

§ 2º - Excetua-se do previsto neste artigo a situação dos docentes afastados para fins do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, os quais terão, como sede de controle de freqüência, a unidade escolar de exercício.

Artigo 2º - A sede de controle de freqüência do ocupante de função-atividade docente será a unidade escolar onde se encontra em exercício.

Parágrafo único - O docente servidor que estiver em exercício em duas ou mais unidades escolares terá a sede de controle de freqüência fixada na seguinte conformidade:

1 - se Professor I ou III (Educação Especial), na escola onde foi atribuída a primeira classe;

2 - se Professor II ou III, na escola onde teve atribuído o maior número de aulas.

Artigo 3º - O estagiário terá fixada sua sede de controle de freqüência na unidade escolar na qual estiver vinculado.

Parágrafo único - O estagiário que vier a ser admitido como ocupante de função-atividade para reger classe ou ministrar aulas de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental ou nas séries do ensino médio, em regime de acumulação, terá duas sedes de controle de freqüência.

Artigo 4º - O docente que, em regime de acumulação, exercer dois cargos ou duas funções-atividades, em unidades escolares diversas, terá duas sedes de controle de freqüência.

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Governo e Gestão Estratégica	3	Esportes e Turismo	26
Economia e Planejamento	3	Habitação	26
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	26
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	26
Emprego e Relações do Trabalho	5	*Universidade de São Paulo*	*26*
Segurança Pública	5	Universidade Estadual de Campinas	28
Administração Penitenciária	7	Universidade Estadual Paulista	28
Fazenda	8	Ministério Público	28
Agricultura e Abastecimento	9	Tribunal de Contas	42
Educação	14	Editais	52
Saúde	22	Concursos	55
Transportes	25	Assembléia Legislativa	65
Administração e Modernização do Serviço Público	25	Diário dos Municípios	67
Cultura	25	Ministérios e Órgãos Federais	72
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26		